Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº: 341 /2016 Catalão, 31 de maio de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para ampliação do sistema de abastecimento de água de Catalão, com implantação de redes de distribuição e ligações prediais no âmbito do Programa Saneamento Para Todos no valor especificado abaixo e dá outras providências".***

O crédito a ser autorizado por essa Casa de Leis servirá para a Superintendência Municipal de Água e Esgoto contratar serviços de terceiros, via pessoa jurídica e adquirir materiais permanentes para a implantação e construção da rede de abastecimento de água no município de Catalão.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,

Jardel Sebba
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROTOCOLO
06/06/2016
Hrs: 08:20
Ademicia Santos

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

PROJETO DE LEI Nº. 57 , de 31 de maio de 2016.

"Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para ampliação do sistema de abastecimento de água de Catalão, com implantação de redes de distribuição e ligações prediais no âmbito do Programa Saneamento Para Todos no valor especificado abaixo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução *(Lei Municipal nº 3.325, de 11 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016)*, o crédito especial abaixo-relacionado, na importância de R$ 618.500,00 (seiscentos e dezoito mil e quinhentos reais), obedecendo as seguintes classificações:

Órgão Solicitante: SAE – Superintendência Municipal de Água e Esgoto
Unidade Executora: SAE – Superintendência Municipal de Água e Esgoto
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica e aquisição de imobilizado destinado a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Catalão – GO com ampliação de catações, adutoras de água bruta, sub adutoras, reservatórios, ampliação da ETA, além da implantação de redes de distribuição e ligações prediais no âmbito do Programa Saneamento Para Todos
Dotação:
12.1001.17.512.4012.1641 – 449039 (190) – R$ 518.650,00
12.1001.17.512.4012.1641 – 449052 (190) – R$ 100.000,00
449039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
449052 – Equipamentos e Material Permanente
1641 – Implantação e Construção da Rede de Abastecimento de Água - ETA

Anulação de Dotação:
12.1001.17.512.4012.1641 – 449051 (190) – R$ 618.650.00
449051 – Obras e Instalações
1641 – Implantação e Construção da Rede de Abastecimento de Água - ETA

Art. 2° - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação, conforme especificado no Quadro acima.

Art. 3° - Fica autorizado a abrir crédito Adicional de natureza suplementar até o limite fixado na Lei n° 3.325, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Art. 4° - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal n° 3.190, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Municipal de n° 3.310, de 20 de dezembro de 2015; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2016, lei municipal n° 3.276, de 15 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal n° 3.309, de 20/10/2015, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2016, Lei Municipal de n° 3.325, de 11/12/2015.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 2016.

Jardel Sebba
Prefeito

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Governo da cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

CRÉDITO ESPECIAL
2016

Órgão Solicitante: SAE – Superintendência Municipal de Água e Esgoto
Unidade Executora: SAE – Superintendência Municipal de Água e Esgoto
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica e aquisição de imobilizado destinado a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Catalão – GO com ampliação de catações, adutoras de água bruta, sub adutoras, reservatórios, ampliação da ETA, além da implantação de redes de distribuição e ligações prediais no âmbito do Programa Saneamento Para Todos
Dotação:
12.1001.17.512.4012.1641 – 449039 (190) – R$ 518.650,00
12.1001.17.512.4012.1641 – 449052 (190) – R$ 100.000,00
449039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
449052 – Equipamentos e Material Permanente
1641 – Implantação e Construção da Rede de Abastecimento de Água - ETA

Anulação de Dotação:
12.1001.17.512.4012.1641 – 449051 (190) – R$ 618.650,00
449051 – Obras e Instalações
1641 – Implantação e Construção da Rede de Abastecimento de Água - ETA

Catalão, 30 de maio de 2016.

Abrante Silvério de Souza
CRC: TO-003260/P
TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 04.212.487/0001-27
CRC/GO: 001192/0-7

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 057, de 6 de junho de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 057/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para ampliação do sistema de abastecimento de água de Catalão, com implantação de redes de distribuição e ligações prediais no âmbito do 'Programa Saneamento Para Todos' no valor especificado abaixo e dá outras providências."*** **(sic)**

Verifica-se que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca incluir na Lei Orçamentária em execução novos créditos para realização de despesas não previstas originalmente.

Saliente-se que a presente proposição, **para aprovação**, necessitará de **votos favoráveis da maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, conforme previsão do art. 127, § 1°, "e", do Regimento Interno.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal, **desde que haja indicação dos recursos correspondentes ao seu custeio, conforme previsão do art. 167, V, da Constituição Federal**.

Tem-se que o Projeto de Lei em análise cria a nova dotação orçamentária e indica a origem dos recursos que irão custeá-la, a saber, recursos provenientes de anulação de outras dotações.

Sobre a matéria, a Lei 4.320/1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro que regem os orçamentos públicos, dispõe que:

> ***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
>
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
>
> ***IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las."*** (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que os créditos especiais serão custeados por recursos provenientes de anulação de outras dotações da Lei Orçamentária, hipóteses legais de origem de recursos prevista no inciso III, do parágrafo 1°, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redunda em sua legalidade e constitucionalidade.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, caput, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o crédito adicional especial para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 057/2016 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 7 de junho de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 057, de 6 de junho de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "***Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para ampliação do sistema de abastecimento de água de Catalão, com implantação de redes de distribuição e ligações prediais no âmbito do 'Programa Saneamento Para Todos' no valor especificado abaixo e dá outras providências.***" (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a abrir créditos especiais no orçamento em execução para realização de obra de infraestrutura, cujos recursos provirão de anulação de outras dotações orçamentárias.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 057/2016.

Catalão (GO), 7 de junho de 2016.

Silvano Batista da Silva
Relator

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PROJETO DE LEI Nº 57 / 2016

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 57, de 31 de maio de 2016, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **"Abre Crédito Especial no orçamento do Município em execução, ano/2016, para ampliação do sistema de abastecimento de água de Catalão, com implantação de redes de distribuição e ligações prediais no âmbito do Programa Saneamento Para Todos no valor especificado abaixo e dá outras providências."**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa abrir crédito especial no orçamento do Município de 2016 com o objetivo prover recursos para a Superintendência Municipal de Água e Esgoto contratar serviços de terceiros, via pessoa jurídica, e adquirir materiais permanentes para a implantação e construção da rede de abastecimento de água no município de Catalão.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 57 / 2016

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado a conceder no Projeto em análise está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2016, em conformidade com os arts 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, consoante com a Lei Complementar 101/2000, ainda com o art. 44, VII da Lei Nº 845/1990.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 57 / 16.

Catalão (GO), 07 de Junho de 2016

Valmir Pires Rosa
Relator

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 57 / 2016

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbelo de Aquino
Vogal